

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1º – A Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES, doravante denominada Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência **complementar**, nos termos da legislação em vigor, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos, normas e demais atos emanados do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como pelas normas legais vigentes.

Art. 2º – A Fundação tem sede e foro no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo manter representações locais ou regionais.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 3º – Constitui objetivo da Fundação instituir planos privados de concessão de benefícios de renda ou de pecúlio, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social.

§ 1º – Os planos serão criados e mantidos para atender aos empregados do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, bem como aos de outras empresas ou **associados e membros de entidades pertencentes ou não ao seu grupo econômico**, que vierem **a integrar os planos, os quais, conforme o caso, serão** denominados Patrocinadores **ou Instituidores**.

§ 2º – A admissão de Patrocinador **ou Instituidor** se dará mediante a celebração de convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente, após ter sido aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º – Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Fundação poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III Do Quadro Social

Art. 5º – Integram o quadro social da Fundação:

- I. os Patrocinadores **e Instituidores**, conforme definido nos §§ 1º e 2º do Art. 3º deste Estatuto;
- II. os Participantes, como tais as pessoas físicas que aderirem aos planos de benefícios;
- III. os Assistidos, como tais os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo único - As obrigações assumidas pela Fundação não são imputáveis, isolada ou solidariamente, a seus membros.

CAPÍTULO IV Do Prazo de Duração

Art. 6º – O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo Único – Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Fundação continuar a sua existência, sua **extinção ou** liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 7º – Constituem o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação, com independência patrimonial entre eles:

- I. as contribuições periódicas dos Patrocinadores, dos Participantes e dos Assistidos dos Planos de benefícios, **assim como eventuais aportes de terceiros e de contribuições de empregadores de Participantes, no caso de Plano instituído**, na forma que dispuserem os Regulamentos;
- II. os recursos financeiros e bens patrimoniais, bem como, as receitas oriundas de sua aplicação;
- III. as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º – O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação, com independência patrimonial entre eles, será aplicado com vistas à consecução de seus objetivos, devendo os recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo e dos critérios fixados pela autoridade competente.

§ 2º – A política de investimentos da Fundação será subsidiada por comitê técnico, cujas atribuições, composição e funcionamento serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º – Os bens dos planos de benefícios administrados pela Fundação são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva, **nos termos da legislação vigente**.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – A Fundação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação será disciplinado pelo disposto neste Estatuto e, naquilo em que for omissivo, por Regimento Interno.

Art. 10 – A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que contará com membros efetivos e suplentes, será paritária entre representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos, de um lado, e representantes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, de outro, nos termos dos artigos 18 e 29.

§ 1º - A escolha dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais representantes dos Participantes e Assistidos será realizada por meio de eleição direta entre seus pares, observados os requisitos e procedimentos previstos em Regimento Eleitoral.

§ 2º - A assunção da titularidade por Conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente, que exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato em curso. No caso de Conselheiro suplente indicado, caberá ao Patrocinador ou Instituidor que houver indicado o suplente a ser substituído a indicação do novo Conselheiro suplente. Tratando-se de Conselheiro suplente eleito, será empossado o próximo candidato mais votado na última eleição realizada.

Art. 11 – Para exercício de cargo como membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação será exigido o cumprimento dos requisitos mínimos previstos na legislação de regência, bem como o período mínimo de 10 (dez) anos como Participante da Fundação.

Art. 12 – O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo as reconduções vedadas no caso dos Conselheiros Fiscais e limitadas a uma recondução no caso dos Conselheiros Deliberativos.

§ 1º - A cada 2 (dois) anos, observado o disposto em Regimento Interno, ocorrerá a renovação do mandato da metade dos membros de cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - Os mandatos dos Conselheiros e Diretores terminarão no último dia do mês de abril do ano em que se findar o respectivo mandato. Encerrado o prazo dos mandatos dos Conselheiros e Diretores, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos seus sucessores.

§3º - O membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão em processo administrativo disciplinar

§ 4º – A instauração de processo administrativo no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro, até sua conclusão. Este afastamento não implicará prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 5º – O processo administrativo previsto nos §§ 3º e 4º anterior deste artigo, para apurar irregularidades praticadas no âmbito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será regulamentado e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13 – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos e de outros atos normativos.

Art. 14 – Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Fundação operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-

se, quando for o caso, as operações decorrentes da relação que os mesmos tenham com a Fundação como Participantes e/ou Assistidos dos Planos por ela administrados.

Parágrafo único – Os Conselheiros e Diretores deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e deixarem o cargo.

Art. 15 – Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Fundação e seus Patrocinadores e **Instituidores**, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Fundação e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo fixará a remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva em valor não superior à maior remuneração paga pelo Patrocinador BANESTES S/A. - Banco do Estado do Espírito Santo aos seus Diretores, incluídas todas as vantagens inerentes. Os honorários dos membros **dos Conselhos Deliberativo e Fiscal** corresponderão a 10% (dez por cento) da remuneração de Diretor da Fundação.

SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

Art. 17 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação, cabendo-lhe fixar a **sua** política geral de administração, **assim como** dos seus planos de benefícios.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros **efetivos e 2 (dois) suplentes**, sendo:

- (a) 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos, observado o disposto no art. 10, § 1º; e**
- (b) 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente indicados pelo Patrocinador ou Instituidor com maior fator resultante da combinação entre volume de recursos garantidores e número de participantes, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Regimento Interno.**

§ 1º – Os membros **efetivos do Conselho Deliberativo serão substituídos pelo suplente da respectiva categoria (indicado ou eleito, conforme o caso), nas hipóteses** de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, **mediante convocação do** Presidente.

§ 2º - Caberá aos representantes dos Patrocinadores e **Instituidores** a indicação do Conselheiro Presidente que, além do seu, terá o voto de qualidade.

Art. 19 – O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, ou pelo Diretor **Presidente**, sempre com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros efetivos.

§ 1º - A aprovação de qualquer matéria submetida ao Conselho Deliberativo exigirá voto favorável da maioria dos presentes.

§ 2º – Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 3º – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro por ele indicado.

§ 4º – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, **sendo assegurado aos membros do Conselho Deliberativo propor matérias para compor a pauta da reunião.**

Art. 20 – Compete ao Conselho Deliberativo definição das seguintes matérias:

- I. política geral de administração da **Fundação** e de seus planos de benefícios;
- II. avaliação atuarial e orçamento anual para todos os Planos mantidos pela Fundação;
- III. **política** de investimentos e plano de aplicação do patrimônio;
- IV. aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos de propriedade dos planos de benefícios administrados pela Fundação, **nos termos da legislação vigente;**
- V. **autorização para** investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores;
- VI. relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- VII. **distribuição** de superávit dos Planos mantidos pela Fundação, **mediante proposta da Diretoria Executiva**, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e na legislação pertinente;
- VIII. admissão de Patrocinador **e Instituidor** da Fundação ou de um Plano isoladamente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, desde que aprovada pela autoridade competente;
- IX. retirada de Patrocinador **e Instituidor** da Fundação, ou de um Plano **isoladamente, obedecidos** os preceitos legais e regulamentares pertinentes, desde que aprovada pela autoridade competente;
- X. alteração do **Estatuto e dos Regulamentos** dos Planos mantidos pela Fundação, bem como a criação e extinção de Planos de benefícios, **sujeito à aprovação da autoridade competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;**
- XI. criação e alteração **dos Regimentos da Fundação e de outros normativos internos;**
- XII.** recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- XIII.** contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XIV.** nomeação dos membros da Diretoria Executiva, **assim como sua exoneração, que pode ocorrer a qualquer tempo, exceto para o Diretor de Seguridade, que, por ser eleito, só poderá ser exonerado mediante processo administrativo disciplinar;**

XV. criação e extinção de Comitês;

XVI. casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos, sendo os casos controversos dirimidos pela autoridade competente.

§ 1º - As alterações deste Estatuto deverão ser aprovadas previamente pelos Patrocinadores e Instituidores, admitindo-se a aprovação tácita, nos termos da legislação de regência.

§ 2º - No caso de alteração de Regulamento de Plano, esta deverá ser aprovada previamente pelos Patrocinadores ou Instituidores do respectivo Plano, admitindo-se a aprovação tácita, nos termos da legislação de regência.

SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

Art. 21 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação, em conformidade com a política traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22 – A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor **Presidente**, 1 (um) Diretor de Investimentos e 1 (um) Diretor de Seguridade, **os quais, após passarem por processo seletivo, serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, observados os seguintes critérios:**

I – os Diretores **Presidente** e de Investimentos serão **selecionados pelo Conselho Deliberativo;**

II – o Diretor de Seguridade será **eleito pelos Participantes e Assistidos, mediante processo eleitoral em que o voto será direto e secreto, observados os procedimentos estabelecidos em Regimento Eleitoral.**

Parágrafo único - O processo seletivo referido no “caput” será realizado com **transparência e publicidade, exigindo-se qualificação técnica dos candidatos, e será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.**

Art. 23 – O Diretor **Presidente** será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor de Investimentos.

Parágrafo único – O Diretor de Investimentos será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor **Presidente**.

Art. 24 – Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor **Presidente**.

Parágrafo único – As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 25 – Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:

- I.** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II.** atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- III.** apresentar ao Conselho Deliberativo:

- a) avaliação atuarial e orçamento anual;
- b) plano de **investimento**;
- c) proposta de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- d) **balancetes, relatórios gerenciais e demonstrações financeiras**;
- e) proposta para alteração ou criação de Planos e programas de benefícios;
- f) proposta para distribuição de superávit dos Planos mantidos pela Fundação;
- g) proposta de admissão ou exclusão de Patrocinador **ou Instituidor** da Fundação, ou de um Plano isoladamente;
- h) proposta de alteração do Estatuto **e dos Regulamentos** dos Planos mantidos pela Fundação;
- i) proposta de criação e alteração **dos Regimentos da Fundação e de outros normativos internos**;
- j) outros assuntos de interesse da Fundação.

IV. aprovar os quadros e a lotação do pessoal da Fundação, bem como o respectivo plano salarial;

V. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não resultem constituição de ônus reais sobre bens da Fundação;

VI. deliberar sobre aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;

VII. aprovar alteração da estrutura administrativa da Fundação;

VIII. aplicar disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

IX. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, **emitindo** os atos necessários.

Art. 26 – **Aos membros da Diretoria Executiva serão atribuídas as competências previstas nesse artigo, observado o disposto no artigo 27.**

§ 1º - Ao Diretor **Presidente** compete, privativamente:

- I. dirigir, coordenar, **planejar** e controlar as atividades **das áreas sob sua responsabilidade, bem como praticar atos de gestão no regular exercício de sua competência e em linha com as boas práticas de governança**;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;
- IV. encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais;

V. admitir, promover, transferir, requisitar, dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas;

VI. fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Fundação que forem solicitadas;

VII. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII. praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

§ 2º - Ao Diretor de Investimentos compete:

I – apresentar à Diretoria Executiva proposta para a política de investimentos e suas alterações, assim como para aplicação de disponibilidades eventuais;

II – providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo custodiante, pelos gestores dos investimentos e demais profissionais contratados para assessorar nas questões de investimentos;

IV – atuar nos assuntos de interesse da Fundação relacionados ao processo de investimentos;

V – adotar as medidas que lhe forem solicitadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação e desempenho dos investimentos da Fundação.

VI – adotar mecanismos de governança em conformidade com os padrões de ética, com as recomendações legais e da Política de Investimentos.

§3º - Ao Diretor de Seguridade compete:

I – apresentar à Diretoria Executiva os planos anuais de custeio e avaliações atuariais elaborados pelo atuário responsável;

II - acompanhar periodicamente o nível das reservas de modo que atendam às definições atuariais e às recomendações do Conselho Deliberativo;

III – assegurar que os benefícios sejam concedidos e pagos de acordo com os respectivos regulamentos dos Planos, as decisões do Conselho Deliberativo e a legislação vigente;

IV – adotar mecanismos de governança em conformidade com os padrões de ética, qualidade e com as recomendações legais e normativas;

V – atuar nos assuntos de interesse da Fundação, relacionados ao processo de seguridade e benefícios.

Art. 27 – Os **Diretores** praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Regimento Interno, observado o que dispuserem o Estatuto, os Regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 28 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I. exercer simultaneamente atividade no **Patrocinador**;
- II. integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da **Fundação** e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
- III. ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal é o **órgão de controle interno da Fundação** e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e **2 (dois) suplentes**, sendo:

- a) **2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos, observado o disposto no art. 10, § 1º; e**
- b) **2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente indicados pelo Patrocinador ou Instituidor com maior volume de recursos garantidores e maior número de participantes, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Regimento Interno.**

§ 1º – Os membros **efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelo suplente da respectiva categoria (indicado ou eleito, conforme o caso), nas hipóteses de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, mediante convocação do Presidente.**

§ 2º - Caberá aos Conselheiros eleitos pelos Participantes e Assistidos a indicação do Conselheiro **Presidente** que, além do seu, terá o voto de qualidade.

Art. 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á **ordinariamente, uma vez por mês, para apreciação dos balancetes mensais e demonstrações financeiras, e** extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sempre com presença mínima de 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os balancetes da Fundação;
- II. emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais da Fundação, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Fundação;
- IV. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

V. apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tendo por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VI. acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO VII Da Representação

Art. 32 - A Fundação será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Diretor **Presidente**.

Art. 33 - Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Fundação em contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar valores, assinando cheques e outros títulos de crédito.

Art. 34 - As procurações outorgadas para a representação da Fundação serão assinadas conjuntamente por dois Diretores, dentro dos limites de suas competências, e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração “ad judícia”, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo único – Com exceção das procurações outorgando poderes “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII Do Regime Financeiro

Art. 35 - O exercício social da Fundação terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Fundação se valerá dos serviços de auditores.

Art. 37 - As demonstrações financeiras, o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres do atuário e da auditoria externa, serão submetidos, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal, à apreciação do Conselho Deliberativo, observados os prazos compatíveis aos estabelecidos pela legislação vigente para encaminhamento à autoridade competente.

Art. 38 – A Fundação divulgará entre os seus Participantes e Assistidos, **observado o prazo estabelecido pela legislação**, as demonstrações financeiras, bem como os pareceres do atuário e da auditoria externa referidos no artigo 37.

CAPÍTULO IX Das Aprovações e Alterações Estatutárias e Regulamentares

Art. 39 - As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios mantidos pela Fundação não poderão:

- I. contrariar os objetivos referidos no artigo 3º;
- II. reduzir benefícios já iniciados;
- III. prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Assistidos.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 – Os empregados da Fundação serão admitidos através de processo seletivo, conforme dispuser **normativo interno específico**.

Art. 41 - Nenhum Plano ou benefício poderá ser criado, majorado ou estendido na Fundação sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 42 – A existência de mais de dois suplentes na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá válida enquanto vigentes os mandatos dos atuais Conselheiros suplentes, os quais serão preservados.

Parágrafo Único – O Regimento Interno estabelecerá os critérios e procedimentos para realização das renovações parciais dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos do artigo 12, § 1º, observando-se que, no período de transição entre a atual composição da suplência e a nova composição que será reduzida para dois membros em cada um dos referidos colegiados, serão adotadas, em caráter excepcional, as seguintes regras transitórias:

- (a) com relação ao Conselho Deliberativo: (i) na renovação parcial a realizar-se em 2025, os dois membros suplentes (um indicado e um eleito), cujos mandatos se encerram em 2025, não serão substituídos; e (ii) na renovação parcial a realizar-se em 2027, um suplente indicado pelo Patrocinador será empossado com mandato reduzido de 2 (dois) anos, ao mesmo tempo em que não haverá substituição para o outro suplente indicado (cujo mandato se encerra em 2027), de modo que, a partir da renovação parcial a ocorrer em 2029, passará a surtir efeitos, de forma plena, a nova composição;
- (b) com relação ao Conselho Fiscal, na renovação parcial a realizar-se em 2026, os dois membros suplentes (um indicado e um eleito), cujos mandatos se encerrarão em 2026, não serão substituídos, passando a surtir efeitos, de forma plena, a nova composição da suplência.

Art. 43 – Enquanto mantido mais do que um suplente por categoria (indicado ou eleito) em cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, caso haja necessidade de substituição de Conselheiro, em razão de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, será observada a ordem de suplência definida pelos Patrocinadores e pelo resultado da última eleição.

Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da publicação da respectiva portaria de aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.